



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 11a Região - MANAUS

Av. Mário Ypiranga, 2479, Flores, MANAUS/AM, CEP 69050-030 - Fone (92)3194-2800 - Fax (92)3194-2888

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

AUTOS: NF 000367.2023.11.000/2

NOTICIANTE: SOB SIGILO

NOTICIADA: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES, SINÉSIO CAMPOS

APRECIÇÃO PRÉVIA

1. RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato, com relato de que trabalhadores da AMAZONAS ENERGIA estão sendo constrangidos por deputados estaduais, por serem obrigados pela empresa a agir em descumprimento de decisão judicial, nos seguintes termos:

Denúncia de constrangimento ilegal e abuso de autoridade cometido em desfavor dos colaboradores da empresa Amazonas Energia, por parte de parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em particular, por parte do Deputado Sinésio Campos e do Deputado Delegado Péricles. Ocorre que, diante da liminar proferida nos autos do processo judicial nº 0002184-38.2023.8.04.0000, ficou proibida a instalação dos medidores aéreos na cidade de Manaus/AM (tutela de urgência). Contudo, a empresa continua ordenando que seu colaboradores instalem os aparelhos de medição, em descumprimento à liminar deferida. Diante disso, os citados parlamentares, buscando chamar a atenção da mídia e se aproveitar da situação caótica, estão constrangendo os colaboradores em plena via pública, solicitando apoio policial para dar voz de prisão àqueles que apenas estão trabalhando. Afinal, sabe-se que o descumprimento de uma medida liminar, por si só, não enseja um crime de desobediência, uma vez que o direito penal é a ultima ratio dentro do

ordenamento jurídico pátrio. Ou seja, diante de insubordinação da empresa requerida, os autores da ação devem socorrer-se do próprio judiciário, buscando medidas capazes de impor o cumprimento tutela cautelar (multas ou até mesmo medidas coercitivas mais drásticas aos diretores da empresa); Portanto, diante da grande repercussão dos fatos aqui narrados, pelo claro abuso de autoridade e pelo descumprimento da lei vigente por parte dos parlamentares acima citados, requeiro que este Ministério Público do Trabalho analise a questão levantada, no intuito de proteger os trabalhadores que se encontram no meio desta guerra política e de toda esta exploração midiática.

A notícia de fato foi instruída com um vídeo em que, supostamente, empregados da empresa estariam sendo conduzidos em viaturas da polícia, por instalarem medidores aéreos, em descumprimento da citada decisão judicial.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A Carta Magna, ao elevar o Ministério Público ao *status* de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), elenca, enquanto função institucional do Parquet, “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (art. 129, III).

Nesse mesmo sentido, a Lei Complementar n.º 75/93 preconiza competir ao Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, de modo a assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (arts. 6º, VIII, 83 e 84).

No caso dos autos, muito embora a denúncia tenha sido direcionada aos deputados estaduais que agiram para garantir o cumprimento da decisão judicial, deve a investigação recair sobre o empregador, que agiu com abuso de poder diretivo ao obrigar que seus empregados a descumprissem e fossem submetidos aos constrangimentos daí decorrentes.

Pelo exposto, a matéria em cotejo detém repercussão coletiva, por envolver indícios de lesão aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, o que demanda e legitima a atuação ministerial no sentido de investigar os fatos e, em especial e se for o caso, de resguardar a integridade da ordem jurídico-trabalhista eventualmente lesada.

Assim, estando perfeitamente identificados nos autos o investigado e as supostas infrações por ele praticadas, restam verificados os pressupostos necessários e bastantes para a instauração de inquérito civil, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República e nos artigos 6º, VIII, 83 e 84 da Lei Complementar n.º 75/93 e em conformidade com os termos da Resolução n.º 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT).

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, determino:

3.1 a instauração de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n.º 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT), em desfavor da AMAZONAS ENERGIA, com o seguinte tema de investigação: *06.02.03. Abusos decorrentes do poder diretivo do empregador (imposição para descumprir decisão judicial contra a empresa). Excluem-se os demais.*

3.2 Retifique-se a parte noticiada/investigada para constar a empresa AMAZONAS ENERGIA, com exclusão dos demais;

3.3 Publique-se a portaria de instauração de investigação;

3.4 Notifique-se o noticiante para que, no prazo de 10 dias: a) apresente nome completo, CPF, telefone pessoal e e-mail pessoal de eletricistas instaladores que estão instalando medidores aéreos; b) apresente nome completo, CPF, telefone pessoal e e-mail pessoal dos trabalhadores que foram conduzidos pela polícia no vídeo apresentado com a denúncia; c) informe para qual distrito policial os referidos trabalhadores foram conduzidos.

3.5 Oficie-se ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-se a Notícia de Fato, para que adote as providências que entender cabíveis;

3.6 Voltem conclusos ao fim do prazo para resposta..

Manaus, 31 de março de 2023

assinatura eletrônica

GLEYCE AMARANTE ARAÚJO GUIMARÃES

PROCURADORA DO TRABALHO